



NOTA DE ESCLARECIMENTO

WBC/2021
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, por seu Presidente que ao final subscreve, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, considerando a desinformação persistente, gerada por manifestações deturpadas em rede social, apresenta esclarecimentos sobre o Decreto Legislativo nº. 89, de 30 de agosto de 2021.

O Sr. **REGIVÂNIO PONTES DE OLIVEIRA - REGIVÂNIO DO VERDURÃO** foi eleito Vereador da Cidade de Aruanã-GO, para legislatura 2021/2024, devidamente diplomado e empossado.

Aos 16 de julho de 2014, o Ministério Público do Estado de Goiás ajuizou Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa - processo de n. 0255456-78.2014.8.09.0051 em desfavor de **REGIVÂNIO PONTES DE OLIVEIRA - REGIVÂNIO DO VERDURÃO**, com fulcro nas informações colhidas em inquérito civil público. Fora decretado a revelia (*“Considerando que o réu, citado, não apresentou contestação, muito embora, tenha comparecido em audiência para prestar depoimento... Sendo assim, dou normal prosseguimento ao feito. Estando apto para prolação de sentença, determino a sua conclusão na caixa de sentença.”*) em **26 de janeiro de 2021**



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Aruanã
Gabinete da Presidência

No dia 06 de abril de 2021 fora condenado por improbidade administrativa.

Na Sentença ficou constatado que o Sr. REGIVÂNIO PONTES DE OLIVEIRA - REGIVÂNIO DO VERDURÃO, apesar de perceber seus vencimentos (salários e benefícios) do Estado de Goiás, em exercício de função comissionada, normalmente, não efetivou a devida contraprestação (não trabalhou) no período compreendido entre agosto de 2011 e maio de 2014, totalizando 33 (trinta e três) meses, e ainda, décimo terceiro salário proporcional. A decisão judicial o condenou ao ressarcimento integral do valor do dano, de R\$ 24.667,50 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) - constatou que o ressarcimento ao erário deverá ser devidamente corrigido, desde o locupletamento ilícito (enriquecimento ilegal - às custas do erário - do que é público), ou seja, do efetivo prejuízo.

W. S. Campes
Ocorre que, a Assessoria Jurídica anterior da Câmara Municipal de Aruanã informou a seu Presidente, que por sua vez comunicou ao mesmo e à Mesa Diretora, a existência da presente condenação do então Vereador, Sr. **REGIVÂNIO PONTES DE OLIVEIRA - REGIVÂNIO DO VERDURÃO** suscitada acima (06 de abril de 2021) em 11 de junho de 2021. Logo, ciente da sua condenação, por parte da Presidência e da Assessoria Jurídica, o mesmo confirmou ciência do processo, da condenação e afirmou estar tomando as medidas necessárias.

No dia 24 de junho de 2021, após protocolizar Procuração conjunta com denunciado em Comissão Processante, na qual era julgador, orientado pela Assessoria Jurídica dos danos decorrentes por tal prática, o Sr. **REGIVÂNIO PONTES DE OLIVEIRA - REGIVÂNIO DO VERDURÃO** fora novamente informado dos autos de improbidade administrativa supra, conseqüentemente, da Sentença,